ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2025

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE DESOBSTRUCAO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SEPTICAS E DE GORDURA, COM DESTINACAO DOS RESPECTIVOS RESIDUOS E DETRITOS, NOS IMOVEIS PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO MATEUS/ES.

BENEDITO BARBOSA FILHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.754.541/0001-05, já qualificada nos presente autos do pregão 27/2025, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.345/0001-49, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objetivo impugnar a decisão que considerou habilitada a empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**, vencedora provisória do certame. A habilitação de referida empresa foi indevida, visto que esta apresentou manifestas irregularidades e descumprimentos de exigências editalícias essenciais à qualificação econômico-financeira, que, conforme será pormenorizado adiante, configuram vícios insanáveis e impeditivos para sua contratação.

II. DOS FATOS

A Recorrente, **BENEDITO BARBOSA FILHO - ME**, participou do **Pregão Eletrônico nº 000027/2025**, cujo objeto é a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE DESOBSTRUCAO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SEPTICAS E DE GORDURA, COM DESTINACAO DOS RESPECTIVOS RESIDUOS E DETRITOS, NOS IMOVEIS PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO MATEUS/ES**. Na fase de lances/propostas, a Recorrente sagrou-se classificada em segundo lugar, com uma diferença nominal de pouco mais de R$ 100,00 (cem reais) em relação à proposta da empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**, que obteve a primeira colocação.

Entretanto, uma análise detida da documentação de habilitação da empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.** revela graves e irrefutáveis descumprimentos das exigências editalícias, especialmente no que tange à sua qualificação econômico-financeira. As inconsistências apontadas, por sua natureza e relevância, deveriam ter levado à inabilitação da referida empresa.

Tais falhas não são meras formalidades sanáveis, mas sim vícios que afetam a própria substância da comprovação da capacidade da licitante de cumprir as

obrigações contratuais, ferindo os mais basilares princípios que regem a licitação pública e o interesse da Administração.

III. DO DIREITO

3.1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo: Poder-Dever da Administração

A licitação, como procedimento formal, é pautada por princípios que visam a garantir a lisura, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Entre esses princípios, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo são pilares inegociáveis. A Lei nº 14.133/2021 é categórica ao estabelecê-los em seu artigo 5º:

> Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade (...)

O Edital, neste contexto, representa a "lei interna" do certame, e suas regras devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e, sobretudo, pela própria Administração. A desobediência a qualquer de suas cláusulas compromete a paridade de condições entre os licitantes e a credibilidade do processo. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente enfatizado a importância da estrita observância ao edital, expressando essa manifestação de maneira clara no Acórdão 531/2007-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

> Número do Acórdão ACÓRDÃO 531/2007 – PLENÁRIO Relator UBIRATAN AGUIAR Processo 025.750/2006-

> 0 Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR) Data da sessão 04/04/2007 Número da ata 13/2007 – Plenário Interessado / Responsável / Recorrente Interessada: Amazonas Táxi Aéreo Ltda. Entidade Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas Unidade Técnica SECEX-AM - Secretaria de Controle Externo – AM Assunto Representação Sumário REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1**. A definição do**
>
> **objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato.** 2. A avaliação do custo do serviço pela Administração dever ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. 3. Em respeito ao princípio do parcelamento, a definição de itens deve ser clara, explicitando-se, inclusive, a possibilidade de cotação para um único item. 4. Dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, no prazo definido no edital, devem ser respondidas antes da data marcada para a realização do certame, garantido o tempo hábil para apresentação de proposta, de modo a não comprometer o princípio da isonomia e da transparência. **(Grifamos)**

Ademais, o julgamento das propostas e da habilitação deve ser pautado em critérios objetivos e pré-definidos, sem margem para interpretações subjetivas que possam macular a isonomia entre os concorrentes.

É dever da Administração Pública zelar pela fiel observância das regras do edital, conforme estampado nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assim expressão:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A inobservância das regras editalícias por parte de um licitante e a consequente aceitação por parte da Administração violam diretamente esses objetivos primordiais da licitação, comprometendo a vantajosidade e a isonomia.

3.2. Da Qualificação Econômico-Financeira: Requisitos Editalícios Essenciais Não Atendidos pela VIP BRASIL

A qualificação econômico-financeira é uma fase crucial do processo licitatório, concebida para atestar a capacidade financeira do licitante de arcar com as obrigações decorrentes do contrato, minimizando riscos para a Administração Pública. Os arts. 62, inciso IV e 69, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a obrigatoriedade da qualificação econômico-financeira. Se não, vejamos:

> Art. 62 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> [...]

IV - econômico-financeira;

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., contudo, deixou de cumprir exigências capitais e objetivas do Edital, conforme detalhado na própria análise de sua documentação:

3.2.1. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A VIP BRASIL falhou em apresentar o documento de identificação de seu administrador, conforme exigência do Subitem 8.20.1 do Edital, pois não apresentou o documento de identificação do administrador.

Esta não é uma mera formalidade burocrática, mas uma exigência fundamental para a identificação clara e inequívoca da pessoa física responsável pela gestão da empresa, essencial para a segurança jurídica e a responsabilização no âmbito da futura contratação. A ausência de tal documento impede a plena verificação da capacidade de representação e idoneidade do signatário da empresa, em descompasso com as diretrizes do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que

preceitua a formalização dos documentos por escrito e com assinatura dos responsáveis.

Além disso, deixar de atender a um item tão simples revela o despreparo e irresponsabilidade da pessoa jurídica, evidenciando uma falha que pode comprometer questões administrativas que permearão toda a execução contratual, demonstrando um prejuízo aos interesses da Administração Pública que deseja a realização do serviço, mas encontra-se subordinada ao Processo Administrativo regular.

3.2.2. BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS

O Edital, em seu Subitem 8.20.3, alínea "c", é explícito quanto à necessidade de apresentação de *"balanço patrimonial registrado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:"*

Contrariando essa exigência, a análise da documentação da VIP BRASIL indicou que o balanço **não conta com** Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Notas Explicativas e a comprovação das assinaturas do contador e responsável.

Essas omissões não podem ser classificadas como simples "erros de preenchimento" por conta das seguintes premissas:

- A ausência de Termos de Abertura e Encerramento impede a correta identificação da integralidade e sequencialidade dos livros contábeis;
- A falta das Notas Explicativas subtrai informações cruciais para a compreensão da situação financeira da empresa.
- E, de forma ainda mais grave, a ausência de comprovação das assinaturas do contador e do responsável legal invalida completamente a autenticidade e a responsabilidade sobre os dados apresentados, tornando o documento contábil imprestável para qualquer análise séria de habilitação, conforme os requisitos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que

lista o balanço patrimonial como documento necessário para a qualificação econômico-financeira.

3.2.3. ÍNDICES FINANCEIROS ABAIXO DO EXIGIDO E CAPITAL SOCIAL INSUFICIENTE

O Edital estabelece critérios objetivos e quantificáveis para os índices financeiros da empresa, visando a atestar sua solidez. A análise da documentação da VIP BRASIL apontou que os índices apresentados estão em desacordo com o edital, apresentaram índice abaixo de 1 (ILG e o ILC) e o capital social é inferior a 10%.

Esta situação se contrapõe diretamente à exigência editalícia expressa no Subitem 8.20.3, letra c.5 onde determina que *"Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação."*

A VIP BRASIL, ao apresentar índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) abaixo de 1, deveria, para compensar essa deficiência, ter um capital social equivalente a, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação. Contudo, seu capital social foi **inferior a 10%**.

Este é um descumprimento objetivo, direto e quantificável de uma exigência mandatória do Edital e da Lei (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), que demonstra fragilidade financeira e incapacidade de atender a um requisito essencial da habilitação, comprometendo severamente a garantia de execução contratual.

3.2.4. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Finalmente, a análise da documentação da VIP BRASIL indicou que a empresa deixou de apresentar a declaração do contador que atesta que os índices impostos pelo edital.

A exigência contida no **Subitem 8.20.3, letra c.7**, que determina a declaração do contador, é uma salvaguarda para a Administração, conferindo validação técnica e profissional às informações financeiras e índices apresentados. Sua ausência impede a verificação da regularidade e da veracidade dos dados, deixando a Administração desprovida de uma validação crucial e da responsabilização de um profissional habilitado.

3.3. Da composição adequada de preços

Conforme se vê no edital o item 18 dispõe expressamente que:

> "Os preços propostos deverão englobar transporte, carga e descarga, embalagem, seguro, bem como todos os insumos relacionados, incluindo impostos, taxas, frete, estocagem, custos sociais e tributos."

Todavia, a proposta da empresa VIP BRASIL limita-se a apresentar valores unitários e totais, sem menção clara à inclusão desses encargos obrigatórios, tampouco apresentando memorial ou planilha que demonstre sua consideração.

A ausência do detalhamento compromete a transparência e dificulta a verificação da condição de execução dos serviços no preço ofertado pela empresa habilitada indevidamente. Em licitações de serviços contínuos ou com custos variáveis, o TCU entende ser imprescindível a apresentação de planilhas ou comprovação de que todos os encargos legais estão contemplados.

Assim, a proposta deve refletir **todos os custos necessários** à execução do objeto, sob pena de comprometer a vantajosidade e a execução contratual.

Do igual modo, a Administração deve exigir dos licitantes a comprovação da inclusão de **todos os encargos trabalhistas e previdenciários nos preços ofertados.**

As propostas sem comprovação adequada de custos podem configurar indícios de inexequibilidade e devem ser objeto de diligência ou desclassificação.

Dessa forma, a ausência de menção clara no documento da proposta fere o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021) e impõe à Administração o dever de desclassificar a empresa vencedora, por não se tratar de equívocos singelos, mas, sim, fundamentais para garantia do princípio em comento.

3.4. <u>Da Imprescindibilidade da Desclassificação por "Vícios Insanáveis"</u>

As falhas apontadas na documentação da VIP BRASIL não podem, sob nenhuma hipótese, ser consideradas como meros "erros no preenchimento da planilha" passíveis de correção via diligência, conforme o Subitem 7.10 do Edital.

Embora o edital preveja a possibilidade de ajuste de planilhas para sanar "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas", as irregularidades da VIP BRASIL vão muito além, e serão listadas abaixo:

a) **Subitem 7.10:** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
b) **Subitem 7.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se **<u>limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas</u>**; (Grifamos)

A ausência de documentos essenciais (como o documento de identificação do administrador e a declaração específica do contador), a apresentação de um balanço patrimonial fundamentalmente inválido por ausência de termos e comprovação de assinaturas, e, de maneira mais contundente, o não atendimento a critérios quantitativos claros de índices financeiros e capital social, configuram "vícios insanáveis". O próprio Edital prevê a desclassificação nesses casos:

a) ***Subitem 7.7.1 -*** "Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1 contiver vícios insanáveis;"

A jurisprudência do TCU e a doutrina especializada são unânimes ao afirmar que requisitos mínimos de habilitação, sobretudo os de natureza econômico-financeira que visam a garantir a capacidade de execução do contrato, devem ser **rigorosamente atendidos**.

A possibilidade de diligências para "sanar dúvidas" ou "esclarecer" informações não pode ser utilizada para suprir a ausência de requisitos documentais obrigatórios ou para validar dados que, por sua própria natureza, são insuficientes ou inverídicos. Diligências servem para complementar ou elucidar, **não para criar ou validar o que está fundamentalmente ausente ou incorreto**, sob pena de violar o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha as regras de julgamento e habilitação, e o princípio da vinculação ao edital.

3.5. Da Caracterização do Empate e da Preferência Legal para Microempresas

Ainda que, por absurdo, a Administração Pública desconsiderasse as flagrantes irregularidades na documentação de habilitação da empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., há um outro ponto crucial que impõe a revisão do resultado que é a caracterização de empate e a consequente aplicação da preferência legal para microempresas, como a Recorrente.

Conforme relatado, a diferença entre a proposta da empresa VIP BRASIL e a da Recorrente, foi de pouco mais de R$ 100,00 (cem reais). O Edital do Pregão Eletrônico nº 000027/2025, no item 6.19.1, estabelece claramente a regra para a consideração de empate ***"(...) quando a diferença de valores entre os candidatos for de até 5% (cinco por cento)."***

Dessa forma, o valor da proposta da empresa VIP BRASIL foi de R$ 730.699,08 (setecentos e trinta mil seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), onde 5% (cinco por cento) é R$ 36.534,95 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o que é **inúmeras vezes maior do que R$ 100,00 (cem reais),** estando a licitação **empatada**.

Nesse sentido, caracterizado o empate, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, remete expressamente às disposições da Lei Complementar nº 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), que concede tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, especificamente no artigo 44, nos seguintes termos:

> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

A Recorrente enquadra-se perfeitamente na definição de microempresa, fazendo *jus* a essa preferência legal.

Portanto, ao não aplicar a regra de empate prevista no próprio Edital (item 6.19.1) e, consequentemente, não conceder à Recorrente o direito de preferência assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública incorreu em grave falha procedimental. Tal omissão violou o princípio da vinculação ao edital, o princípio da isonomia e o tratamento favorecido às microempresas, prejudicando o direito da Recorrente de apresentar uma nova proposta e, potencialmente, sagrar-se vencedora do certame.

Vale acrescentar que esse tópico não considerou a empresa VIP BRASIL como beneficiada da LC nº 123/2006, pois os dados contábeis por ela apresentados não podem ser atestados pois como mencionado nos itens anteriores, não comprovam a vinculação aos documentos subscritos adequadamente por profissional contador.

3.6. Da Proteção do Interesse Público e da Competitividade

A habilitação de uma empresa que comprovadamente não atende às exigências editalícias viola frontalmente os princípios da isonomia e da competitividade. A Recorrente, assim como os demais licitantes, dedicou tempo e recursos para preparar uma proposta e documentação em estrita conformidade com o Edital.

Aceitar as deficiências da VIP BRASIL significa aplicar pesos e medidas diferentes aos concorrentes, comprometendo a justiça do certame e a igualdade de condições entre os licitantes, garantida pelo art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

Mais importante ainda, a contratação de uma empresa com fragilidades em sua qualificação econômico-financeira, conforme demonstrado pelos índices e pelo capital social insuficientes e pela documentação contábil inconsistente, representa um risco desnecessário à Administração Pública. O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), que engloba **não apenas o menor preço**, mas também a segurança e a capacidade de execução.

A diferença de valor nominal de pouco mais de R$ 100,00 entre as propostas da Recorrente e da VIP BRASIL torna-se absolutamente secundária e irrelevante diante da incapacidade da primeira colocada de comprovar sua qualificação para executar o objeto. Não se pode admitir que uma economia tão irrisória justifique a contratação de uma empresa que não demonstrou sua solidez e conformidade com as regras do jogo. A proposta da Recorrente, por estar plenamente em conformidade com todas as exigências do Edital, é a verdadeiramente mais vantajosa e segura para a Administração.

IV. DAS PROVAS

Instrui o presente recurso os documentos já anexados ao processo licitatório, em especial o Edital do Pregão Eletrônico nº 000027/2025 e a documentação de habilitação da empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., bem como a análise preliminar

das deficiências da empresa em questão que subsidiou este recurso.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

a) O conhecimento e total provimento do presente Recurso Administrativo, reconhecendo as irregularidades insanáveis na documentação de habilitação da empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.;
b) A **imediata desclassificação/inabilitação** da empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**, por flagrante descumprimento dos requisitos essenciais de qualificação econômico-financeira previstos no item 18 e subitens 8.20.1, 8.20.3 "c", 8.20.3 "c.5" e 8.20.3 "c.7" do Edital;
c) **Subsidiariamente**, na hipótese de não prosperarem os pedidos de inabilitação da empresa VIP BRASIL com base nas irregularidades de qualificação econômico-financeira, que seja reconhecido o **empate fictício** entre as propostas, nos termos do **Subitem 6.19.1 do Edital** e dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, garantindo-se à Recorrente, **BENEDITO BARBOSA FILHO - ME**, o direito de apresentar nova e mais bem proposta para desempate, conforme a prerrogativa legal das microempresas, **considerando que a ausência de informações formais pela empresa impugnada não garante a utilização de benefício legal**;
d) A consequente **habilitação da Recorrente, BENEDITO BARBOSA FILHO - ME**, e a **adjudicação do objeto** do Pregão Eletrônico nº 000027/2025 em seu favor;
e) Que todas as razões ora expostas sejam devidamente **motivadas na decisão** que apreciar este recurso, em estrita observância ao princípio da motivação e da publicidade, conforme preconizado pela Lei nº

14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU, que exige "nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados".

Termos em que Pede Deferimento. São

Mateus, em 28 de julho de 2025.

00.754.541/0001-05
BENEDITO BARBOSA FILHO - ME
RUA ALFREDO CUNHA MOTTA, 456 - LOJA 02
SERNAMBY - CEP 29.930-460
SÃO MATEUS - ES

BENEDITO BARBOSA FILHO ME
BENEDITO BARBOSA FILHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CI Nº 598.424 SSP/ES **CPF Nº** 758.820.607-10

gov.br
Documento assinado digitalmente
BENEDITO BARBOSA FILHO
Data: 29/07/2025 13:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino
SÃO MATEUS-ES

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

BENEDITO BARBOSA FILHO
NOME DO TITULAR

natural de SÃO MATEUS - ES - | BRASIL | CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO | NACIONALIDADE PAÍS | ESTADO CIVIL

filho de BENEDICTO BARBOSA e de ONILIA ROSÁRIO BARBOSA
FILIAÇÃO

nascido em 17- 10- 1962 | profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 758820607 10 | identidade 598.424-ES- | S.S.P.C. | ES
NÚMERO | NÚMERO | ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) | UF

residente RUA ALFREDO CUNHA MOTTA S/N- BAIRRO SERNAMBI- SÃO MATEUS -ES-
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

CEP- 29930-000
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 1

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 BENEDITO BARBOSA FILHO ME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 RUA ALFREDO CUNHA MOTTA S/N

NOME DO BAIRRO / DISTRITO
07 SERNAMBI

CEP | NOME DO MUNICÍPIO | SIGLA UF
08 29930-000 | SÃO MATEUS | ES

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 3.000,00 | TRÊS MIL REAIS
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
10 20 07 95

(USO DA JUNTA)
11
1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC básico ordem controle
12

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
FABRICAÇÃO DE PEÇAS ARTEZANAIS
COM. VAREJISTA DE ART.DE ARMARINHO
SERVIÇOS DE JARDINAGENS CONSERV. E LIMPEZAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 6 99-4 | 2
14 5231-0 | 0
15 7470-5 | 9
16 | 7
17 | 5

DATA | ASSINATURA DO TITULAR
20.07.1995 X

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 AGO 1995

Gráfica Muto Cód. 11.130-7

GRÁFICA MUTO LTDA - C.G.C. 45.988.581/0001-50 - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763 3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020 16:56:46.

Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente. Usuário: ACSA. **Selo Digital: 024521.LSZ2005.03780** Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763 3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020 16:55:52.

Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente. Usuário: ACSA. **Selo Digital: 024521.LSZ2005.03779** Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

2º OFÍCIO Rodrigo Peter Peterle Tabelião Interino SÃO MATEUS-ES

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 AUTENTICAÇÃO NO VERSO — NÃO PREENCHER

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — Rodrigo Peter Peterle — Tabelião Interino — SÃO MATEUS-ES

BENEDITO BARBOSA FILHO
NOME DO TITULAR

natural de SÃO MATEUS - ES - BRASIL CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO — NACIONALIDADE — PAÍS — ESTADO CIVIL

filho de BENEDICTO BARBOSA e de ONILIA ROSÁRIO BARBOSA
FILIAÇÃO

nascido em 17-10-1962 profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 075820607 10 identidade 598.424 -ES - S.S.P.C. ES
NÚMERO — NÚMERO — ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) — UF

residente RUA ALFREDO CUNHA MOTTA S/N- BAIRRO SERNAMBI -SÃO MATEUS- ES -
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

CEP- 29930- 000 - - - - -
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 ATOS: 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 NOME COMERCIAL: BENEDITO BARBOSA FILHO ME

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC DA SEDE: 32101100848

05 (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL:

06 RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.): RUA TREZE DE ABRIL 617

07 NOME DO BAIRRO / DISTRITO: SERNAMBI

08 CEP: 29930000 NOME DO MUNICÍPIO: SÃO MATEUS SIGLA UF: ES

09 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL: 3.000,00 (TRES MIL REAIS) - - -
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

- - - - - - -
(CONTINUAÇÃO)

10 INÍCIO DAS ATIVIDADES — DIA MES ANO: 03 08 95

11 (USO DA JUNTA) 1 - ENQUADRAMENTO ME 3 - DESENQUADRAMENTO ME

12 CGC - básico ordem controle: 007545410001 05

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
FABRICAÇÃO DE PEÇAS ARTEZANAIS
COM.VAREJ. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	3699-4	2
14	5231-0	0
15		9
16		7
17		5

DATA: 07-02-97

ASSINATURA DO TITULAR

18 (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO — DIA MÊS ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/97
SOB O NÚMERO: 970022751
Protocolo: 970022751
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

Cód. 11.13-7

GRÁFICA MUTO LTDA - C.G.C. 46.988.581/0001-50 - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763-3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020, 16:55:51.

Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente | Usuário: ACSA. **Selo Digital: 024521.LSZ2005.03778**. Emolumentos: R$ 3,04. Encargos: R$ 0,90. Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — Rodrigo Peter Peterle — Tabelião Interino — SÃO MATEUS-ES

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763-3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020, 16:55:50.

Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente | Usuário: ACSA. **Selo Digital: 024521.LSZ2005.03777**. Emolumentos: R$ 3,04. Encargos: R$ 0,90. Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — Rodrigo Peter Peterle — Tabelião Interino — SÃO MATEUS-ES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – Rodrigo Peter Peterle – Tabelião Interino – SÃO MATEUS-ES

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3210110084-8	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): BENEDITO BARBOSA FILHO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
BENEDICTO BARBOSA	ONILIA ROSÁRIO BARBOSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17-10-1962	598424	SGPC	ES	758.820.607-10

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ALFREDO CUNHA DA MOTTA	437

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	SERNAMBY	29930-460	

MUNICÍPIO	UF
SÃO MATEUS	ES

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS EXC. NOM
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
052	REATIVAÇÃO		

NOME EMPRESARIAL: BENEDITO BARBOSA FILHO ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ALFREDO CUNHA DA MOTTA	456

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
LOJA 02 - FUNDOS	SERNAMBY	29930-460	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO MATEUS	ES	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 3240-0/99	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL,MECANIZADOS OU NÃO
Atividades secundárias: 3702-9/00	SERVIÇO DE LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE FOSSA SÉPTICA;SANITARIO QUIMICO
3702-9/00	SERVIÇO DE LIMPEZA EM TANQUE DE INFILTRAÇÃO, SUMIDOUROS E POÇOS
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF – NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL – DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
03-08-1995	00.754.541/0001-05			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): BENEDITO BARBOSA FILHO - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
28-09-2011	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Inês Merlo
Auxiliar de Registro de Comércio II
05/10/11

AUTENTICAÇÃO

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 20111011620
Protocolo: 11/101162-0, DE 30/09/2011
Empresa: 32 1 0110084 8
BENEDITO BARBOSA FILHO ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

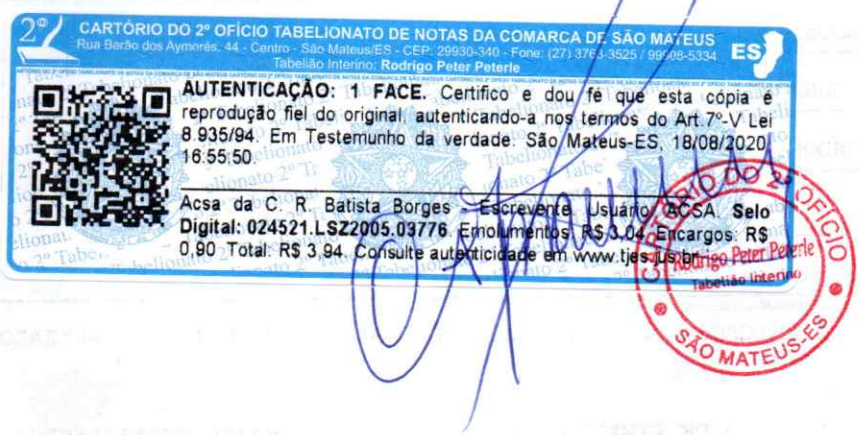

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763-3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020 16:55:50

Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente Usuário. ACSA. **Selo Digital: 024521.LSZ2005.03776**. Emolumentos: R$ 3,04. Encargos: R$ 0,90. Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO
Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino
SÃO MATEUS-ES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – Rodrigo Peter Peterle – Tabelião Interino – SÃO MATEUS-ES

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3210110084-8	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
BENEDITO BARBOSA FILHO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
BENEDICTO BARBOSA	ONILIA ROSÁRIO BARBOSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17-10-1962	598424	SGPC	ES	758.820.607-10

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ALFREDO CUNHA DA MOTTA	437

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	SERNAMBY	29930-460	

MUNICÍPIO	UF
SÃO MATEUS	ES

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DO ESPIRITO SANTO:**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS EXC, NOM
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
BENEDITO BARBOSA FILHO ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ALFREDO CUNHA DA MOTTA	456

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
LOJA 02 - FUNDOS	SERNAMBY	29930-460	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO MATEUS	ES	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 3240-0/99	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, MECANIZADOS OU NÃO
Atividades secundárias 3702-9/00	SERVIÇO DE LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE FOSSA SÉPTICA; SANITARIO QUIMICO
3702-9/00	SERVIÇO DE LIMPEZA EM TANQUE DE INFILTRAÇÃO, SUMIDOUROS E POÇOS
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, CORBETURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES (SANITÁRIOS QUÍMICOS E PORTATEIS PARA USO EM EVENTOS)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
03-08-1995	00.754.541/0001-05			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
BENEDITO BARBOSA FILHO ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
20/12/2012	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Mirella Marim Modenezi
Analista de Registro Empresarial
17/01/13

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2013 SOB Nº. 20130045640
Protocolo: 13/004564-0, DE 14/01/2013
Empresa: 32 1 0110084 8
BENEDITO BARBOSA FILHO ME
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

2º
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763-3525 / 99908-5334
Tabelião Interino: Rodrigo Peter Peterle
ES
AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 18/08/2020 16:55:49
Acsa da C. R. Batista Borges - Escrevente. Usuário: ACSA. Selo Digital: 024521.LSZ2005.03775. Emolumentos: R$ 3,04. Encargos: R$ 0,90. Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino
SÃO MATEUS-ES

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino
SÃO MATEUS-ES

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101100848	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): BENEDITO BARBOSA FILHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO
SEXO: MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
FILHO DE (pai): BENEDICTO BARBOSA	(mãe): ONILIA ROSÁRIO BARBOSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/10/1962	598424	SGPC	ES	758.820.607-10

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALFREDO COSME DA MOTTA			437
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	SERNAMBY	29930460	
MUNICÍPIO			UF
SAO MATEUS			ES

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL: BENEDITO BARBOSA FILHO ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
R ALFREDO CUNHA DA MOTTA				456
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
LOJA: 02 - FUNDOS;		SERNAMBY	29930460	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
SAO MATEUS	ES	BRASIL	samekh@terra.com.br	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 3240099 Atividades Secundárias 3702900 3811400 7739003 8122200 8129000	FABRICAÇAO DE BRIQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, MECANIZADOS OU NAO; SERVIÇO DE LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE FOSSA SEPTICA; SANITARIO QUIMICO; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TANQUE DE INDILTRAÇAO, SUMIDOUROS E POÇOS; COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; IMUNIZAÇAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, SANITÁRIOS QUÍMICOS E PORTATEIS PARA USO EM EVENTOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
03/08/1995	00754541000105	xxxx	xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): BENEDITO BARBOSA FILHO - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
24/04/2015	[assinatura]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Jonas Dalmar dos Reis Assistente de Gerência 11/06/15	

Requerimento Eletrônico: 81500000132113

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2015 SOB Nº: 20157349187
Protocolo: 15/734918-7, DE 06/05/2015
Empresa: 32 1 0110084 8
BENEDITO BARBOSA FILHO ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

BENEDITO BARBOSA FILHO:00754541000105

Assinado de forma digital por BENEDITO BARBOSA FILHO:00754541000105
Dados: 2021.09.20 08:57:18 -03'00'

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

" B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "

BENEDITO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CNH nº 03178283417 – Detran – ES, expedida em 13/02/2019 e do CPF nº 758.820.607-10, residente e domiciliado na Rua Alfredo Cosme da Mota, 456 – Fundos – Sernamby – Cep: 29930460 – São Mateus – ES, nascido em 17/10/1962, natural de São Mateus – ES, filho de Benedito Barbosa e Onília Rosário Barbosa;

Empresário, com sede na Rua Alfredo Cunha da Mota, 456 – Loja 02 – Fundos – Sernamby - Cep: 29930460 – São Mateus – ES, inscrita no CNPJ nº 00.754.541/0001-05, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica transformada este Empresário **BENEDITO BARBOSA FILHO em LTDA**, sob a denominação de **B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, usando como nome de fantasia a expressão " **B & C** ", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica alterado o endereço da empresa para **RUA ALFREDO COSME DA MOTA, 456 – SERNAMBY – CEP: 29930460 - SÃO MATEUS – ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
O acervo desta empresa, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o Capital Social da LTDA, mencionada em cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
O titular possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizadas, RESOLVE aumentar o Capital em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão integralizadas neste ato em moeda corrente do pais, passando o seu capital social de R$ 50.000,00 (cinquentq mil reais), para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizadas, assim distribuídas:

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA 2

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

" B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "

Empresário	Cotas	R$
BENEDITO BARBOSA FILHO	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA:
A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **BENEDITO BARBOSA FILHO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo da sociedade LTDA.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade girará sob o nome empresarial de **" B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "** , e usará como nome de fantasia a expressão de **" B & C "**, e terá sua sede na **RUA ALFREDO COSME DA MOTA, 456 – SERNAMBY – CEP: 29930460 – SÃO MATEUS -ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Empresário	Cotas	R$
BENEDITO BARBOSA FILHO	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

3

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

" B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "

CLÁUSULA TERCEIRA:
O objeto social da empresa será:
32.40-0-99 -Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CLÁUSULA QUARTA:
A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:
A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. BENEDITO BARBOSA FILHO, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SEXTA:
O encerramento do exercício dar-se-a sempre em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O sócio **BENEDITO BARBOSA FILHO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:
Ao término de cada exercício, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da DRE após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da EIRELI, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

4

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

" B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "

CLÁUSULA NONA:
No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica o foro desta comarca de São Mateus-ES, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de EIRELI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
:E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma única via de igual teor.

São Mateus - ES, 24 de janeiro de 2024

BENEDITO BARBOSA FILHO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75882060710	BENEDITO BARBOSA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2024 16:26 SOB Nº 32203258467.
PROTOCOLO: 240134249 DE 25/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401146122. CNPJ DA SEDE: 00754541000105.
NIRE: 32203258467. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2024.
B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.754.541/0001-05 **MATRIZ**		**03/08/1995**

NOME EMPRESARIAL
B & C COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
B & C	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO COSME DA MOTTA	**456**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.930-460	**SERNAMBY**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BENEDITO.BARBOSA.FILHO.ME@HOTMAIL.COM	**(27) 3763-1896**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025** às **13:44:17** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
BENEDITO BARBOSA FILHO

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/10/1962 SAO MATEUS - ES

4a DATA EMISSÃO
31/01/2024

4b VALIDADE
28/01/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
598424 SSP ES

4d CPF
758.820.607-10

5 Nº REGISTRO
03178283417

9 CAT. HAB.
E

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO BARBOSA

ONÍLIA ROSARIO BARBOSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27646866614

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/01/2029	
B1			
C		28/01/2029	
C1			

9	10	11	12
D		28/01/2029	
D1			
BE		28/01/2029	
CE		28/01/2029	
C1E			
DE		28/01/2029	
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

85655340564
ES374598550

ESPÍRITO SANTO

27646866614